

N.M.N. 4

Entre o Primeiro outorgante: Centro Desportivo Cultural e Recreativo do Bairro Belo Horizonte, NCP 502 080 159, com sede em Leiria, devidamente representado pelo Diretor: Miguel Neto e o Segundo outorgante: Associação de Solidariedade Académico de Leiria, NCP 501 195 890, com sede em Leiria, devidamente representado pelo Presidente da Direção: Nuno José Marto Neves, é celebrado o presente protocolo que se regue pelas cláusulas seguintes:

I – OBJETIVOS

Para melhor servir e cumprir os objetivos da Instalação.

1 . Ambos os Outorgantes concordam em utilizar o Complexo Desportivo Belo Horizonte para proporcionar aos seus associados e à comunidade Leiriense o acesso á prática desportiva. Criar hábitos de vida saudável e promoção da saúde.

2 . O Segundo Outorgante vai construir um novo telhado, instalar painéis fotovoltaicos e remodelar sistema de ar e de aquecimento para obtenção de maior eficiência energética, bem como recuperar os campos polidesportivos do Complexo Desportivo Belo Horizonte.

3 . As melhorias e as construções a edificar acima identificadas, revertem a favor do Primeiro Outorgante.

II – ASPETOS GERAIS

4 . A identificação da área desportiva será sempre “Complexo Desportivo Belo Horizonte”

5 . Os espaços a ceder ao Segundo Outorgante são: o edifício sede, salas de apoio, os balneários, sala da recepção, cozinha, as cubas das piscinas, a sala do cilindro, a casa das máquinas, campos exteriores, o espaço relvado contíguo à piscina, o parque de estacionamento, sendo todos estes igualmente utilizados pelos sócios do Primeiro Outorgante conforme capítulo III

6 . Com a assinatura deste protocolo a renda será alterada no mês seguinte para 500€ mensais, actualizável de acordo com a legislação aplicável, pagável na

M. N. N. N.

sede do Primeiro Outorgante no primeiro dia útil do mês a que disser respeito. Para além da actualização da renda de acordo com a legislação, esta será revisto de 5 em 5 anos.

III – UTILIZAÇÃO

7 . Os sócios do Primeiro Outorgante têm entrada permanente no bar, quartos de banho, balneários, campo polidesportivo e piscina.

8 . O Segundo Outorgante obriga-se a admitir gratuitamente (mensalidades), em todas as suas classes de natação, hidroginástica e público livre, no Complexo Desportivo Belo Horizonte, aos sócios do Primeiro Outorgante de acordo com as vagas existentes.

9 . Será da responsabilidade de cada sócio do Primeiro Outorgante o custo do respectivo seguro de acidentes pessoais, ficando, no entanto, à responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação e manutenção da respectiva apólice.

10 . A fim de facilitar a gestão e o máximo aproveitamento dos espaços, fora dos períodos de utilização exclusiva, os sócios do Primeiro Outorgante devem marcar os campos para sua utilização com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Sempre que os campos estiverem vagos, os sócios do Primeiro Outorgante podem utilizá-los sem marcação.

11 . É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção e gestão dos espaços.

12 . A utilização das instalações pelos sócios do Primeiro Outorgante, em exclusivo ou não, referida nas alíneas anteriores, não terá qualquer custo para os sócios do Primeiro Outorgante.

13 . Ao fazerem-se acompanhar por familiares e ou amigos, regem-se pelos seguintes critérios:

Campos polidesportivos

Utilização gratuita com direito a instalações balneares.

MVA N.º 2

Piscina

Utilização não gratuita, pagando a taxa de seguro a acordar anualmente entre os Outorgantes

IV EQUIPAMENTOS

14 . É da responsabilidade do Segundo Outorgante a reposição de equipamento em falta, para a perfeita utilização dos campos.

15 . Caso se verifique a necessidade de alterações ao imóvel estas terão que ser aprovadas previamente pelo Primeiro Outorgante.

16 . Todas as benfeitorias (obras e aquisição de equipamentos indispensáveis ao normal funcionamento de todo o Complexo Desportivo) e realizar nos imóveis e área circundante pelo Segundo Outorgante ficarão a ser propriedade do Primeiro Outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do Segundo Outorgante.

17 . Fica desde já aceite a colocação de um "placard" informativo à entrada da Urbanização Belo Horizonte, no qual será realçado o Complexo Desportivo Belo Horizonte e onde poderá constar o nome da Direção Técnica (Associação de Solidariedade Académico de Leiria).

V RESPONSABILIDADES

18 . Além do exposto, são responsabilidades do Primeiro Outorgante:

- a) Segurar os edifícios.
- b) Promover a boa vivência das pessoas em toda a área conjunta.
- c) Indicar responsável ou responsáveis para contactos com o Segundo Outorgante no dia a dia.

19 . Além do exposto, são responsabilidades do Segundo Outorgante:

- a) Manutenção das máquinas, equipamentos e instalações.
- b) Vigia, segurança e limpeza das instalações, equipamentos e áreas contíguas.
- c) Pessoal de apoio e enquadramento técnico, para todas as modalidades a praticar em todo o complexo desportivo.
- d) Nomear um Diretor de instalações e Coordenador técnico

- e) Aquisição de todo o material didático necessário ao acompanhamento das diferentes classes e grupos.
- f) Promoção do espaço e dos serviços a prestar.
- g) Equipamento, manutenção e exploração do bar.
- h) Segurar materiais e utilizadores.
- i) Garantir a qualidade de tratamento da água e serviços prestados.
- j) A Associação editará um cartão livre-trânsito, sem custo, para cada sócio do Primeiro Outorgante.
- k) Promover a boa vivência das pessoas em toda a área que lhe está reservada.
- l) Garantir que o estacionamento das viaturas dos seus associados seja feito exclusivamente no parque adjacente às instalações, o qual deverá ser marcado para o efeito.
- m) Criar um bilhete de entrada, com um valor simbólico a acordar para os acompanhantes dos sócios do Primeiro Outorgante.
- n) Gestão da guarda e empréstimo dos equipamentos (pertencentes, em exclusivo, ao clube Belo Horizonte), apenas aos sócios do Primeiro Outorgante.
- o) Custear todos os consumos de gás, energia eléctrica e água, mesmo nas situações de utilização exclusiva para sócios do Primeiro Outorgante. A partir da implementação de contadores individuais, o Primeiro Outorgante pagará os consumos de energia e água da mata e da casa da guarda.
- p) Indicar responsável ou responsáveis para contactos com o Primeiro Outorgante no dia a dia.

Handwritten signature

VI NOTAS FINAIS

20 . Por sócio do Primeiro Outorgante entende-se o proprietário do lote na Urbanização Belo Horizonte e o respetivo agregado familiar composto pelo casal, descendentes e ascendentes diretos.

21 . O presente protocolo substitui os protocolos antes estabelecidos.

22 . O não cumprimento de qualquer uma das obrigações do Segundo Outorgante é motivo suficiente para a rescisão do presente protocolo.

23 . O presente protocolo vigorará por vinte e cinco anos.

24 . O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato agora celebrado, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Comunicar essa intenção ao Segundo Outorgante com dois anos de antecedência.

b) Pagar ao Segundo Outorgante o valor do investimento (após completar as obras previstas será de 300.000,00€) deduzido de 10% por cada ano decorrido dos 25.

Este protocolo foi celebrado a 30 de Julho de 2025. Vai ser lavrado em duplicado, fazendo fé e ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes. Vai no fim assinado pelos Outorgantes na qualidade e com poderes para o acto.

Handwritten signature

Handwritten signature

